

**Legislação Tributária**  
**ICMS**

Ato: **Decreto**

| Número/Complemento | Assinatura        | Publicação        | Pág.<br>D.O. | Início da<br>Vigência | Início dos<br>Efeitos |
|--------------------|-------------------|-------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>6991/2006</b>   | <b>30/01/2006</b> | <b>30/01/2006</b> | <b>1</b>     | <b>30/01/2006</b>     | <b>**23/06/2005</b>   |

**Ementa:** **Introduz alterações no Decreto nº 5.990, de 23 de junho de 2005 alterando a sua data de entrada em vigor.**

**Assunto:** **Transporte de Mercadorias/ Tanque Suplementar Regime Especial de Fiscalização**

**Alterou/Revogou:**  **Alterou o Decreto 5990/2005**

**Alterado**

**por/Revogado por:**

**Observações:** **\*\*Efeitos retroagidos a 23/06/2005**

**Nota Explicativa:**

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

**Texto:**

**DECRETO Nº 6.991 DE 30 DE JANEIRO DE 2006**

**Introduz alterações no Decreto nº 5.990, de 23 de junho de 2005 alterando a sua data de entrada em vigor.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que as disposições do artigo 110 do Código Tributário Nacional informam que a lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado para definir ou limitar competências tributárias.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 181, de 01 de setembro de 2005, fixou normas para disciplinar a instalação e utilização de múltiplos tanques, tanques suplementares ou ainda alteração da capacidade de tanque de combustível líquido e concedeu prazos para que os veículos com tanques já instalados se adequem à nova legislação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 5.990, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização a serem observados pelas empresas que utilizam veículo automotor com tanque suplementar de combustível para transportar mercadorias no território mato-grossense, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

"Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos artigos 1º e 2º, a partir de 1º de março de 2006, revogando-se então as disposições em contrário,"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**